



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.267/23
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES ENFERMEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade aos enfermeiros que exercem suas funções junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o Artigo anterior será concedida mensalmente mediante a apuração da pontuação das tabelas anexas.

Art. 3º - O valor da gratificação por produtividade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho do servidor e submetida ao processo de avaliação.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) - Licença para tratamento da própria Saúde, superior a dois dias úteis;
- b) - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês,
- c) - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) - Licença – Prêmio;
- f) - Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) - Licença para atividade Política ou Classista;

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

h) - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

i) - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:

gratificada;

a) - Que exercerem cargos em comissão ou função

b) - Ocupantes de função de confiança;

c) - Inativos;

d) - Pensionistas

Art. 5º - A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 6º - Através de Decreto Municipal o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional, como também demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei, conforme anexos que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000/2023

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: ENFERMEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês) *1	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 – Nº DE CONSULTAS ENFERMEIRO Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema próprio que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	200 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 201 a 250	1%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 251 a 300	2%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 301	3%
2 – ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS REALIZADAS PELO ENFERMEIRO Comprovação mediante: dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 6	2%
3 – VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo.		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir 06	2%
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA. Comprovação mediante: - lista de presença/ certificado; Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	80% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	Maior que 80%	2%
5 – PERCENTUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA APS Comprovação mediante: - dados apresentados no e-Gestor AB (quadrimestral)		
5.1 – % de consultas de pré natal (Ind.1), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.2 – % de exames realizados no pre natal (Ind.2), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.3 - % de Cobertura de Citopatológico (Ind.4), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.4 - % de Cobertura de Vacina (Ind.5), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.5 - % do Indicador de Hipertensão (Ind. 6), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
5.6- % do Indicador de Diabetes (Ind. 7), conf. parâmetro definido pelo MS		1%
* Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.		15%

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
Lei nº 0.000/23 e Decreto nº 0.000/2023

NOME _____	MÊS/ANO _____ / _____	
CARGO: <u>ENFERMEIRO</u>	UNIDADE _____	
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 - Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo.		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo;		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: lista de presença/certificado Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização.		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação da Atenção Básica		
5 - PERCENTUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA APS Comprovação mediante: - dados apresentados no e-Gestor AB (quadrimestral)		
Percentual de Indicadores alcançados		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 15%		
Data de Emissão: ____ / ____ / ____		
De acordo:		
_____ Profissional	_____ Coordenação	_____ Gerente / Diretor